

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

QUADRO DE RESUMO

1.PROCESSO		2.MODALIDADE		3.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2026		PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026		https://www.portaldecompraspublicas.com.br	
4.OBJETO:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO PARDO DE MINAS-MG, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO WEB, CONFIGURAÇÃO, CAPCITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MÓDULOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR.					
5.DATA DA SESSÃO		6.HORA DA ABERTURA	7.TIPO:	8.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	9.MODO DE DISPUTA
12/02/2026		09:01	MENOR PREÇO	POR ITEM	ABERTO
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.					
10.INTERVALO DE LANCES:			11.VIGÊNCIA DO CONTRATO:		
R\$ 0,02 (DOIS CENTAVOS)			12 (DOZE) MESES		
12.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO					
Todos os atendimentos e demais tratativas com o(a) Pregoeiro(a) serão realizados exclusivamente por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br e do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br , assim como os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos , nos termos consignados no presente edital.					

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luiz Deraldo Pereira Martins, Pregoeiro Oficial, e pela Comissão de Apoio, designados pela Portaria nº 096/2026 e integrada por: Reinaldo Ramos de Lima, Natan Emanuel Egídio e Tiago José dos Santos, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 282/2023, Portaria nº 096/2026**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através endereço eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/pregao-eletronico/2026-2/>, na Plataforma de Licitações, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e, também, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal - <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/pregoes/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO PARDO DE MINAS-MG, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO WEB, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR.

3. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações – Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio Pardo de Minas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas dos licitantes melhores classificados somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

a - O envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem

classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os proponentes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados.

8.5. DECLARAÇÃO E DADOS CADASTRAIS

8.5.1. Anexar o Modelo de Declaração Única (Anexo III deste Edital) e o Modelo de Dados Cadastrais (Anexo IV deste Edital) em papel timbrado devidamente assinado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante

quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,02 (dois centavos).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail, licitacao@riopardo.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado no termo de referência.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou entregar o objeto licitado dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item

17.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Rio Pardo de Minas, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos Srs, **Sr Edson Dias de Sá, Matrícula: 2294, Sra. Jessica Milene Cardoso Pena Antunes, Matrícula: 4282**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Rio Pardo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio Pardo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio Pardo de Minas.

20.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3. O Município de Rio Pardo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Rio Pardo de Minas.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Rio Pardo de Minas.
- Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Rio Pardo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Rio Pardo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

718 Manutenção do Transporte de Estudantes Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

722 Manutenção do Transporte de Estudantes Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Pardo de Minas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, em caso de ser registro de preços.

23.2. O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pelo índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

23.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

23.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

23.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

23.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3. É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

24.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta de Contrato
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração Única
- d) **Anexo IV** – Modelo de Dados Cadastrais

24.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo, através do Site Eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/pregao-eletronico/2026-2/>, da Plataforma de Licitações, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

24.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 13h ou pelo e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rio Pardo de Minas/MG, 23 de janeiro de 2026.

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO PARDO DE MINAS-MG, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO WEB, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via GPS/GSM/GPRS, com licença mensal de uso de software com acesso via web, identificação automática do condutor, serviços de configuração, suporte técnico e capacitação dos servidores.	serviço	1.440 (120 veículos x 12 meses)	43,74	62.985,60	Licença de uso contínuo com serviços integrados
2	Prestação de serviços de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de rastreamento e monitoramento em regime de comodato, com todas as despesas inclusas.	serviço	144 (120 instalações + 24 remanejamentos)	81,68	11.761,92	Inclui instalação inicial e previsão de trocas ou manutenções técnicas

2.1. Equipamentos

- Módulos de rastreamento via GPS/GSM/GPRS fornecidos em comodato;
- Compatíveis com veículos leves e pesados;
- Resistência à poeira, vibração e intempéries;
- Transmissão de dados em tempo real;
- Instalação e desinstalação conforme necessidade da Administração.

2.2. Software de Monitoramento

- Plataforma com acesso via web (navegador) e, preferencialmente, aplicativo mobile;
- Visualização em tempo real (com rotas, paradas, deslocamentos);
- Histórico mínimo de 6 (seis) meses;
- Geração de relatórios analíticos por condutor, data e rota;
- Alertas automáticos de eventos (excesso de velocidade, desvios, paradas indevidas);
- Múltiplos acessos simultâneos (mínimo 2 (dois) acessos administrativos).

2.3. Identificação do Condutor

- Dispositivo para identificação automática do motorista (chave iButton, cartão RFID, PIN ou similar);
- Registro de data, hora e nome do condutor a cada início de viagem.

2.4. Serviços Inclusos

- Instalação e configuração dos dispositivos;
- Capacitação (presencial ou remota) de servidores municipais;
- Suporte técnico remoto, no mínimo em horário comercial;
- Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos defeituosos;
- Garantia de funcionamento contínuo durante o contrato.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Pardo de Minas/MG confirma a necessidade urgente de implantar um sistema integrado de monitoramento e rastreamento veicular em tempo real para os veículos próprios e terceirizados utilizados no transporte escolar das redes públicas municipais e estaduais, abrangendo zonas urbanas e rurais, com ênfase nas localidades de difícil acesso.

Essa contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de garantir serviços públicos essenciais de forma eficiente e segura, na responsabilidade objetiva do Estado e nos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Assim, o monitoramento veicular é medida indispensável para mitigar riscos, proteger a integridade física dos estudantes e melhorar a gestão da frota.

Atualmente, o Município opera uma frota mista e numerosa, sem sistema tecnológico ativo de rastreamento. Essa lacuna envolve o controle operacional, a supervisão de rotas e horários, a supervisão da conduta dos motoristas, a geração de relatórios gerenciais e o cumprimento de exigência de transparência em programas estaduais e federais de apoio ao transporte escolar.

A ausência de rastreamento em tempo real expõe o Município a riscos imediatos, como vulnerabilidade dos alunos, ineficiência operacional e dificuldades em auditorias, além de potenciais perdas de repasses federais/estaduais responsabilizações administrativas e judiciais, e elevação de custos a médio/longo prazo.

Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa: rastreadores GPS em comodato, licença de software de gestão via plataforma web, dispositivos de identificação de condutores, capacitação, suporte, manutenção e garantia. Essa medida garantirá segurança, controle em tempo real, conformidade com inspeções semestrais e aplicação eficiente de recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular via GPS (sinal por satélite), incluindo a instalação e desinstalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via web, e a execução dos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção, garantia de funcionamento e fornecimento de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos próprios utilizados no transporte escolar do Município de Rio Pardo de Minas–MG, fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

a) O dever constitucional do Poder Público de assegurar o atendimento ao educando, inclusive mediante programas suplementares de transporte escolar, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes durante seus deslocamentos.

b) A legislação infraconstitucional que reafirma essas obrigações, especialmente:

- O art. 11, inciso vi, da lei nº 9.394/1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional – ldb), que atribui aos municípios a responsabilidade pela oferta do transporte escolar aos alunos da rede municipal;
- O art. 54, inciso VII, da lei nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente – eca), que estabelece ser dever do estado assegurar o transporte escolar suplementar.

c) A necessidade de observância aos princípios da administração pública – eficiência, economicidade, transparência, continuidade e segurança – conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orientam as contratações públicas visando à melhor aplicação dos recursos e à prestação adequada dos serviços essenciais.

d) A responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de vigilância permanente sobre a execução dos serviços públicos, especialmente aqueles que envolvem o transporte de estudantes, atividade que demanda controles adicionais de segurança e mecanismos preventivos de gestão de riscos.

e) Ainda que não haja exigência legal expressa de obrigatoriedade nacional, a adoção de sistema de rastreamento veicular constitui medida preventiva e de boa prática administrativa, voltada à proteção dos alunos, ao aperfeiçoamento do controle operacional, à mitigação de riscos e ao aumento da eficiência da gestão pública, alinhando-se aos princípios da precaução, da eficiência e da boa administração.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns.

6. FORMAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal adotou como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas e comparações entre os preços, levando em conta o tipo de veículo, sua capacidade e quilometragem percorrida no dia. Foram utilizados os orçamentos realizados através do Banco de Preços, conforme anexos a este Termo de Referência. A estimativa anual para esta contratação de veículos para o transporte escolar alcança o valor estimado de R\$ 74.747,52 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Será da mesma forma desclassificada a licitante que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Rio Pardo de Minas coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico financeira exigidos no instrumento convocatório.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração. Não haverá cobrança apenas nos períodos em que os serviços não forem efetivamente prestados, mediante suspensão formal e comprovada da operação, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

- 9.2. O prazo que se refere o subitem anterior começará no ato da assinatura do contrato, pela contratada.
- 9.3. Havendo impedimento para formalização do contrato no prazo previsto neste Termo de Referência, a data para o início dos serviços poderá ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4. Sendo de natureza continuada os serviços objeto deste Termo de Referência, o prazo de duração do contrato que vier a ser pactuado poderá ser prorrogado, na forma da lei 14.133/21, desde que, comprovadamente, seja possível a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a contratação deste objeto estão previstas a conta das dotações orçamentárias para o exercício 2026 “Manutenção do Transporte de Estudantes”:

718 Manutenção do Transporte de Estudantes Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

722 Manutenção do Transporte de Estudantes Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas que apresentem a seguinte documentação:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

11.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

11.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

11.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

11.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG.

11.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

11.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

11.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

11.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Pardo de Minas/MG, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Além das obrigações previstas no Instrumento Contratual, são também obrigações:

12.1. DA CONTRATADA

- a) Fornecer e instalar módulos rastreadores via GPS/GPRS em todos os veículos indicados pelo Município, garantindo funcionamento contínuo disponibilidade mínima contratual e cobertura nacional;
- b) Disponibilizar licença de uso de software de monitoramento com acesso via plataforma Web, assegurando acompanhamento em tempo real, histórico de rotas, geração de relatórios e alertas configuráveis, indicadores de desempenho e todas as funcionalidades necessárias à gestão da frota escolar;
- c) Instalar, configurar e manter operacionais os dispositivos de identificação individual dos condutores, garantindo integração total ao sistema de rastreamento;
- d) Capacitar gratuitamente os servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação

- para a correta operação do sistema, fornecendo material técnico, manuais de usuário, treinamento inicial e contínuo sempre que houver atualização relevante.
- e) Prestar suporte técnico presencial e remoto, de forma contínua, durante toda a vigência contratual, respeitando os níveis de serviço (SLA), com prazos máximos de atendimento, solução de problemas e manutenção estabelecidos em contrato;
 - f) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo encomendas sem custos adicionais de módulos defeituosos, danificados ou obsoletos;
 - g) Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento, armazenamento e segurança das informações coletadas, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade de todos os dados;
 - h) Adotar medidas técnicas e administrativas para proteção da informação, incluindo backups periódicos, criptografia de dados sensíveis e controle de acessos aos sistemas, observando normas e boas práticas de segurança cibernética.
 - i) Disponibilizar relatórios periódicos e sob demanda à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido, garantindo precisão, rastreabilidade e validade das informações.
 - j) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para instalação, manutenção, resolução de falhas, substituição de equipamentos e atendimento de chamados técnicos, sob pena de aplicação de penalidades contratuais e glosas, conforme previsto no contrato.
 - k) Adequar os serviços às especificidades operacionais da frota escolar do Município, considerando rotina, escalas, demandas e características do território, incluindo áreas rurais e de difícil acesso.
 - l) Responsabilizar-se integralmente pela regularização, certificação, homologação e compatibilidade técnica dos equipamentos perante órgãos competentes, sempre que aplicável.
 - m) Zelar pela plena operacionalidade e atualização tecnológica do sistema durante toda a vigência contratual, implementando melhorias disponíveis que não impliquem custo adicional para a Administração e que mantenham ou ampliem o desempenho pactuado.
 - n) Manter registro atualizado de todas as intervenções técnicas, atendimentos e ocorrências, disponibilizando essas informações à Administração sempre que solicitado.
 - o) Deixar de efetuar a cobrança pelos serviços nos períodos de férias ou recesso escolar, salvo na hipótese de comprovação formal de operação efetiva do sistema, hipóteses em que a cobrança prejudique os serviços efetivamente prestados.
 - p) Garantir suporte contínuo e treinamento adicional aos usuários sempre que haja alterações na legislação, normas técnicas ou boas práticas de segurança que impactem a operação do sistema, procedendo às adequações permitidas sem ônus adicionais para a Administração, quando decorrentes desse critério.

12.2. DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar as informações necessárias para a correta instalação e operação do sistema de rastreamento veicular, incluindo dados da frota própria e terceirizada;
- b) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, por meio do acesso às plataformas de monitoramento e relatórios gerenciais;
- c) Designar servidores responsáveis pela comunicação direta com a contratada, para encaminhamento de remessas, dúvidas ou ocorrências;
- d) fornecer suporte interno para os servidores capacitados a operar o sistema, garantindo o uso adequado da tecnologia;
- e) Efetuar as verificações e fiscalizações periódicas, observando as condições do serviço prestado e soluções para eventualidades;

- f) Atuar no cumprimento das normas e legislações pertinentes ao transporte escolar, articulando ações para melhoria contínua;
- g) Fornecer feedback à contratação para ajustes, atualizações e melhorias no sistema;
- h) Garantir a confidencialidade e segurança dos dados acessados por sua equipe, respeitando as normas legais;
- i) Realizar os pagamentos conforme as condições previstas no contrato;
- j) Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações na frota, rotas ou condições operacionais que possam impactar o serviço.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A empresa contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos rastreadores em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, em conformidade com as especificações técnicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Os serviços de monitoramento deverão ser prestados em tempo real, com cobertura nacional e acesso on-line à Secretaria Municipal de Educação;
- c) A prestação de serviços incluirá suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como reposição sem custos de módulos defeituosos durante todo o período contratual;
- d) A capacitação dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser realizada pela contratada, garantindo o pleno uso do sistema;
- e) A empresa deverá garantir o funcionamento contínuo do sistema, mantendo os equipamentos tecnologicamente atualizados e aderentes às normas legais vigentes;
- f) O descumprimento das condições de execução poderá ensejar deliberações contratuais, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
- g) A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer interrupção ou problema que possa comprometer o funcionamento do sistema e tomar as medidas necessárias para resolução;
- h) A prestação do serviço deverá respeitar as normas de segurança da informação e a legislação de proteção de dados vigente;
- i) A empresa deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes para atendimento de chamadas, dúvidas e comunicações durante o período comercial;
- j) A execução dos serviços deverá ser realizada com observância dos padrões de qualidade, segurança e eficiência definidos no edital e no contrato.

14. LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão prestados em todos os veículos destinados ao transporte escolar do Município de Rio Pardo de Minas/MG, incluindo transporte urbano e rural.
- b) A instalação dos módulos rastreadores e dispositivos de identificação ocorrerá preferencialmente nas garagens, pátios ou locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com condições adequadas de acesso, segurança e infraestrutura elétrica.
- c) A plataforma de monitoramento deverá ser acessível remotamente via internet, sem restrições geográficas, garantindo acompanhamento em tempo real de qualquer ponto do país.

14.2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

- a) A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para instalação, configuração e manutenção dos dispositivos.

- b) O Município fornecerá informações e documentação da frota, incluindo dados dos veículos e condutores, para correta implantação e operação do sistema.
- c) O serviço deverá ser executado respeitando normas de segurança, proteção de dados, e sem interferência nas rotas escolares e horários de transporte.
- d) As instalações deverão ser realizadas durante o horário acordado com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo que não haja interrupção das atividades escolares.
- e) A contratada deve observar cuidados ambientais e de segurança do trabalho, garantindo que a instalação e manutenção dos equipamentos não causem danos aos veículos ou ao ambiente.

14.3. ACESSO E COMUNICAÇÃO:

- a) A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará contato direto com os servidores responsáveis para agendamento de instalações, remanejamentos e manutenção.
- b) Todas as intervenções nos veículos deverão ser registradas, incluindo data, horário, responsável técnico e serviço realizado, garantindo rastreabilidade e transparência.

15. PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, após a comprovação da prestação dos serviços referente ao período;
- b) A comprovação da prestação dos serviços dar-se-á por meio de relatórios gerenciais emitidos pela plataforma de monitoramento e confirmação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados, incluindo o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas previstos no contrato;
- d) Em caso de irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das falhas, cabendo à contratada o prazo previsto no contrato para sanar os problemas. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) As despesas decorrentes do serviço, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico, estão incluídas no valor contratual;
- f) Não serão efetuados pagamentos antecipados, exceto se expressamente previstos e devidamente justificados no contrato;
- g) A retenção ou desconto de valores poderá ocorrer em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou pela aplicação de deliberações;
- h) Todos os pagamentos obedecerão à legislação vigente, especialmente no que tange a tributos e encargos incidentes;
- i) A Administração reserva o direito de auditar e fiscalizar os serviços e pagamentos durante toda a vigência contratual.
- j) A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por meio de fiscais formalmente designados, com a finalidade de acompanhar, controlar e verificar a adequada prestação dos serviços de monitoramento e rastreamento veicular via GPS, incluindo instalação e desinstalação dos módulos rastreadores, funcionamento do sistema, software de gestão, suporte técnico, manutenção, capacitação e garantia.

- a) A Secretaria Municipal de Educação designa, para fins de fiscalização do cumprimento deste Contrato, os servidores EDSON DIAS DE SÁ de matrícula 2294, e JESSICA MILENE CARDOSO PENA ANTUNES de matrícula 4282, os quais atuarão como fiscais responsáveis, sem prejuízo de outras designações que o órgão entender necessárias.

- b) Os fiscais poderão realizar, a qualquer tempo, vistorias, inspeções, testes e consultas ao sistema, com o objetivo de assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos, módulos rastreadores e da plataforma de monitoramento.
- c) A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, realizando todos os ajustes, correções, atualizações, manutenções e demais providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- d) O acompanhamento da execução contratual incluirá o monitoramento em tempo real dos veículos, mediante acesso direto à plataforma de rastreamento fornecida pela contratada.
- e) Poderão ser designados fiscais de campo para verificações periódicas nos veículos, com o objetivo de conferir o funcionamento dos equipamentos, a consistência dos dados gerados e a conformidade com as rotas e horários estabelecidos.
- f) A fiscalização analisará relatórios técnicos circunstanciados contendo registros de ocorrências, falhas, irregularidades e recomendações de melhoria.
- g) A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, projeções, relatórios, dados complementares e qualquer informação necessária para a adequada fiscalização do serviço.
- h) Identificadas falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, a Secretaria Municipal de Educação notificará a contratada para adoção imediata das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- i) A fiscalização deverá garantir o atendimento às normas legais, a segurança dos alunos transportados e a transparência quanto à execução dos serviços contratados.
- j) Toda e qualquer ação fiscalizatória será devidamente registrada e arquivada, para controle interno, prestação de contas e demais finalidades administrativas.
- k) A fiscalização acompanhará também os processos de capacitação dos servidores encarregados da operação do sistema, assegurando o uso adequado das ferramentas disponibilizadas.
- l) A fiscalização poderá contar com o apoio de órgãos correlatos, incluindo entidades de segurança pública e trânsito, com vistas a assegurar integração, eficiência e segurança na operação do transporte escolar monitorado.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às avaliações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. As avaliações incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com prazo mínimo de 3 (três) anos para reabilitação.

17.2. Multa

17.2.1. A Contratada estará sujeita, dentre outras, às seguintes multas, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, considerando a gravidade da infração, a vantagem obtida e a condição econômica do infrator:

- a) Multa moratória, de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso no cumprimento de prazos estabelecidos;
- b) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração;
- c) Multa por inexecução total ou parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que inviabilize a continuidade do objeto contratado.

17.2.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, ou cobradas judicialmente, caso necessário. Em caso de reincidência, as avaliações poderão ser aplicadas com aumento de incidência.

17.2.3. A aplicação de multa não exime a Contratada de indenizar a Administração por eventuais danos adicionais decorrentes da inexecução contratual.

17.3. Processo de Aplicação das Sanções

17.3.1. As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, assegurado o contraditório, a ampla defesa, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e os prazos previstos na legislação vigente.

17.3.2. Antes da aplicação de qualquer deliberação, será garantida à Contratada a oportunidade de apresentar justificativas por escrito.

17.4. Rescisão Contratual

17.4.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos, entre outros:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Falhas repetidas na execução dos serviços, mesmo após advertências e notificações;
- c) Descontinuidade dos serviços essenciais ao monitoramento da frota;
- d) Transferência da execução contratual a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização;
- e) Falência, dissolução ou incapacidade operacional da Contratada;
- f) Prática de atos ilícitos ou infrações administrativas relacionadas à execução do contrato.

17.4.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Unilateral, por ato administrativo motivado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e justificativa formal;
- c) Judicial, nos casos previstos na lei.

17.4.3. Em caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada, além das avaliações e multas aplicáveis, a Administração poderá contratar outro prestador de serviços para garantir a continuidade do monitoramento, podendo cobrar da Contratada inadimplente a diferença de valores e eventuais prejuízos comprovados, com ressarcimento integral dos danos causados.

17.5. Efeitos da Rescisão

A rescisão contratual implicará, quando cabível:

- a) Retenção de créditos da Contratada até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- b) Devolução imediata de equipamentos fornecidos em comodato, acompanhados de termo de devolução;
- c) Encerramento do acesso ao sistema de monitoramento e devolução ou destruição de quaisquer dados, conforme legislação de proteção de dados.

18. DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos legais pertinentes;
- b) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente aplicável e os princípios que regem a Administração Pública;
- c) Qualquer situação não prevista e que possa interferir na execução do contrato deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberação;
- d) As partes comprometem-se a atuar com boa fé, transparência e cooperação para dirimir eventuais dúvidas e ajustes necessários;
- e) As decisões relativas a casos omissos poderão implicar a necessidade de ajustes contratuais mediante termo aditivo, respeitando os limites estabelecidos em lei;
- f) A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de editar normas complementares ou específicas para questões disciplinares não previstas neste instrumento.



Rio Pardo de Minas-MG, 17 de Dezembro de 2025.

Mauricio Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO PARDO DE MINAS-MG, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO WEB, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF 24.212.862/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor Astor José de Sá**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx)xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxx.xx.xxx-xx, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, obriga-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO PARDO DE MINAS-MG, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO WEB, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR**, na forma e condições prevista no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVOS ESTIMADO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor unitário pela execução/entrega do objeto do presente contrato conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
X	XXXXXX	X	X	X	X
Valor Total:					X

2.2. O pagamento será efetuado na forma prevista no anexo I – Termo de Referência.

2.3. O Contratante deverá apresentar o relatório assinado por profissional responsável da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nome da Secretaria, o número do

Editale número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

2.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

3.1.1. Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) anoda data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação.

3.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

718 Manutenção do Transporte de Estudantes Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

722 Manutenção do Transporte de Estudantes Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Educação.

6.2. A fiscalização do Contrato será realizada pelos Servidores designados, **Sr. Edson Dias de Sá, Matrícula 2294, Sra Jessica Milene Cardoso Pena Antunes, Matrícula: 4282.**

6.2.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3. Quando do recebimento dos produtos, se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as substituições necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital de convocação e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto deste contrato;

7.1.2 Determinar as providências necessárias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas no anexo I – Termo de referência, no edital, neste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

8.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

8.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com as condições constantes no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

10.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

10.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

10.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

11.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

11.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Rio Pardo de Minas, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Contratante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Gestor do Contrato:

Maurício Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação

Contratada:

CNPJ/CPF

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO PARDO DE MINAS-MG, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO WEB, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR.

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, localizada na _____, por seu representante legal, o Sr. (a) _____, inscrito no CPF n.º _____ e RG n.º _____,

DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Pardo de Minas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Localidade _____ data ____ / ____ / ____

Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO PARDO DE MINAS-MG, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO WEB, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR.

Razão Social:	CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:	
Endereço: Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____	
Dados Bancários:	
Telefone Para Contato:	Email Para Contato:
Representante Legal/RG CPF:	

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____ de _____ de 2026

Representante Legal